

ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DAS MICROBACIAS DO CÓRREGO MONTANHA E RIO ITAÚNAS

**ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA
DAS MICROBACIAS DO CÓRREGO
MONTANHA E RIO ITAÚNAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O COMITÊ DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO ITAÚNAS;
MUNICÍPIO DE PONTO BELO; COMPANHIA
ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO
(CESAN); ASSOCIAÇÃO
AGROPECUARISTA DE MORADORES DE
PONTO BELO (AMOP); PRODUTORES
RURAIS.**

O COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO ITAÚNAS, neste ato representado pela Presidente Simone Alves Fernandes e representantes dos usuários da Bacia do Itaúnas abaixo assinados, em consonância com as Resoluções AGERH 007/2015 e 008/2015.

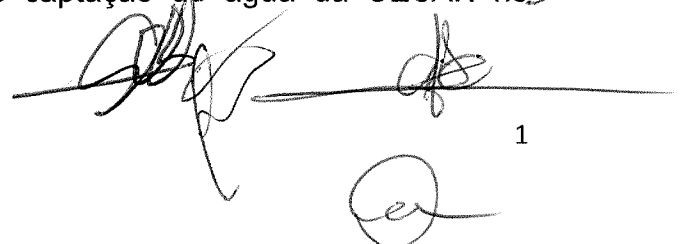
Firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DAS MICROBACIAS DO CÓRREGO MONTANHA E RIO ITAÚNAS** em razão dos seguintes fundamentos de fato e de direito.

CONSIDERANDO ser indiscutível que “todos tem direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida” (art. 225, “caput” da Constituição Federal e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/1981).

CONSIDERANDO o preceito contido no §3º, do art. 225, da Constituição Federal, que estabelece que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 005/2015 que dispõe sobre a declaração do Cenário de Alerta frente ao prolongamento da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 006/2015 que dispõe sobre usos prioritários para dessedentação humana e animal no contexto do Cenário de Alerta vigente em todas as bacias hidrográficas de domínio estadual, onde foi estabelecida a suspensão dos usos considerados não prioritários (estabelecidos pela Lei Estadual 10.179/2014), por prazo determinado, podendo ser prorrogado, a montante do ponto de Coordenadas UTM X=337537 e Y=7993501 (ponto de captação de água da CESAN no



Córrego Montanha – Ponto Belo) e X=336611 e Y=7995528 (Ponto de ~~A~~
 captação CESAN no Rio Itaúnas – Ponto Belo). AGERH

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 007/2015 que dispõe sobre os requisitos para a inclusão e para permanência ou não, dos municípios e das bacias que integram o anexo único da Resolução AGERH 006/2015, que prioriza a dessedentação humana no contexto no Cenário de Alerta.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 008/2015 que dispõe sobre os requisitos para a exclusão do uso industrial da água abrangido pela Resolução AGERH 005/2015, que estabelece o Cenário de Alerta.

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos da Água, onde estabelece que a utilização da água implica no respeito à lei. Sua proteção constitui uma obrigação jurídica para todo homem ou grupo social que a utiliza. Esta questão não deve ser ignorada nem pelo homem nem pelo Estado, declara ainda que o planejamento da gestão da água deve levar em conta a solidariedade e o consenso em razão de sua distribuição desigual sobre a Terra.

RESOLVEM:

Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DAS MICROBACIAS DO CÓRREGO MONTANHA E RIO ITAÚNAS** a fim de que sejam adotadas medidas emergenciais de controle do uso das águas visando a manutenção prioritária do abastecimento humano e animal, bem como, demais usos industriais e agrícolas de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

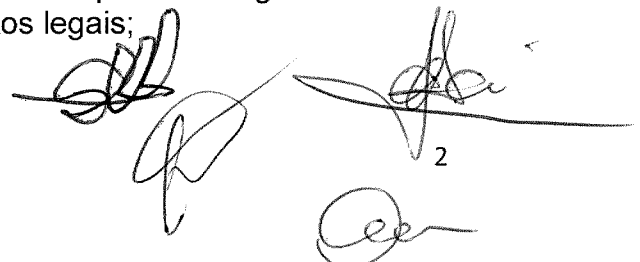
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONDUTA ANTIJURÍDICA

O não cumprimento dos termos estabelecidos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA** incidirá em denúncia imediata aos órgãos competentes fiscalizadores para que sejam adotadas as medidas necessárias ao cumprimento do presente instrumento, bem como, das previsões legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente compromisso visa estabelecer as regras de convívio entre os **COMPROMISSÁRIOS** para enfrentamento da crise hídrica decorrente da longa estiagem instalada em nosso Estado, proporcionando a boa e eficiente Gestão Hídrica da Microbacia que forma o **Córrego Montanha e Rio Itaúnas**, de modo a garantir prioritariamente a ordem de usos:

- 1º O fornecimento de água em quantidade necessária para abastecimento humano e animal, em função do direito de usos prioritários garantidos na Constituição Federal e demais instrumentos legais;



3.2 OS USOS DEFINIDOS PELO SETOR INDUSTRIAL

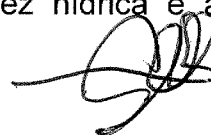
- a. Em virtude dos aspectos sociais e econômicos movidos pela geração de emprego e renda os usos para indústria não poderão ser superiores à vazão outorgada, respeitando a regra geral estabelecida pela Resolução AGERH 008/2015, racionados ou escalonados em rodízio de uso a ser definido pela Comissão Municipal que será a responsável em acompanhar o cumprimento dos compromissos assumidos e aprovado pelo Comitê de Acompanhamento do presente Acordo;

3.3 USOS DEFINIDOS PELO SETOR AGROPECUÁRIA

- a. Com base no monitoramento feito pela CESAN e pela Comissão Municipal, deverão articular e acionar os produtores rurais para o cumprimento do presente Acordo, conforme regras abaixo:
- I. Inicialmente, as pastagens irrigadas poderão ser irrigadas 02 (duas) vezes por semana, em dias intercalados.
 - II. Se não for suficiente ao restabelecimento da normalidade, sem prejuízo da renovação da regra acima, os cultivos de café, durante 01 (uma) semana, realizarão irrigações em dias intercalados (um dia sim um dia não).
 - III. Na primeira semana de adoção das duas regras acima, incidirão as restrições apenas para os irrigantes que captam água na calha principal do **Córrego Montanha e Rio Itaúnas**, sendo apenas se houver necessidade de prorrogação das medidas as restrições serão estendidas as captações oriundas dos afluentes.
 - IV. A critério da comissão, já na primeira semana de racionamento, as regras acima poderão incidir cumulativamente.
- b. As regras de condutas fixadas neste documento deverá respeitar as regras gerais estabelecidas na Resolução AGERH 005/2015.

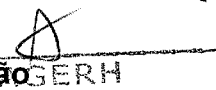
3.4 AÇÕES PARA MELHORIA IMEDIATA DA GESTÃO DAS AGUAS

- a. A CESAN se compromete a realizar a limpeza do ponto de captação do Rio Itaúnas tão logo consiga a autorização ambiental para a realização dos serviços.
- b. A CESAN e a Prefeitura Municipal de Ponto Belo se comprometem a realizar um Plano de Comunicação, sensibilizando e conscientizando a população sobre o cenário de escassez hídrica e a importância de racionalizar o uso da água.



4. CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES





O descumprimento das cláusulas acordadas neste **Acordo de Cooperação Comunitária** sujeitará aos **COMPROMISSÁRIOS** à revogação deste Acordo e denúncia ao Ministério Público Estadual por danos causados ao Meio Ambiente em conformidade com o art. 5º da Lei Federal 7.347/1985.

O presente **Acordo**, não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento, de licenciamento e outorga não isentando os **COMPROMISSÁRIOS** de quaisquer outras responsabilidades, inclusive execução de Termos de Ajustamento de Conduta já subscritos por qualquer das partes ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência deste Acordo, para que seja reparado integralmente o dano eventualmente causado ao meio ambiente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica neste ato instituída a Comissão de Acompanhamento ao cumprimento deste Acordo, composta por:

01 representante do Poder Público Municipal de Ponto Belo;

01 representante da CESAN de Ponto Belo;

01 representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itaúnas;

01 representante do Produtores Rurais

01 representante da AMOP

a. A Comissão composta será responsável de fiscalizar, registrar e implementar o **Chamado de Emergência** sempre que a Concessionária CESAN ou outro membro da Comissão de Acompanhamento apresentar indicadores de alerta.

b. Cada instituição compromissada ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento das ações por parte de cada membro vinculado institucionalmente.

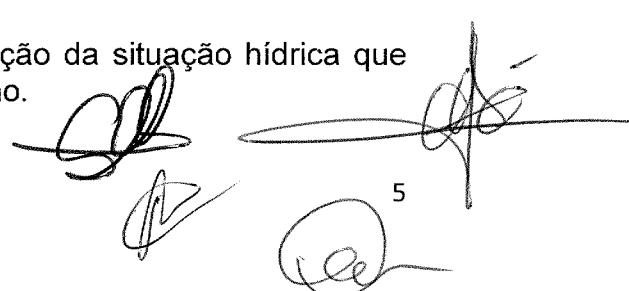
c. Os usos que aqui se integram deverão possuir obrigatoriamente outorga de uso cadastradas pela Agência Estadual de Recursos Hídricos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os prazos para cumprimento de cláusulas serão contados a partir da assinatura do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA**.


7. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente **Acordo** terá vigência até a normalização da situação hídrica que será determinada pela AGERH através de resolução.

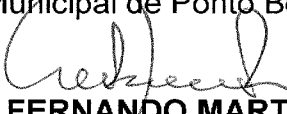


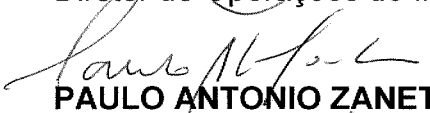
5

Ponto Belo (ES), 16 de Março de 2016


SIMONE ALVES FERNANDES
Presidente do CBH Itaúnas


SERGIO MURILO MOREIRA COELHO
Prefeito Municipal de Ponto Belo


CARLOS FERNANDO MARTINELLI
Diretor de Operações do Interior da CESAN


PAULO ANTONIO ZANETTI
Representante dos Produtores Rurais


CARPEGIANE RODRIGUES DE SÁ
Representante da AMOP